

PROVIMENTO N. 149 DO CNJ, E A IMPLANTAÇÃO DO E-NOTARIADO

Nathan Aguiar Albano
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário da Alta Paulista
(UNIFADAP) - Tupã

Silvia Regina Stefanini
Docente do Curso de Direito do Centro Universitário da Alta Paulista
(UNIFADAP) - Tupã

1. INTRODUÇÃO

O Provimento nº 149/2023, publicado pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), consolidou e atualizou as normas sobre a prática de atos notariais eletrônicos, reunindo em um único documento as diretrizes anteriormente estabelecidas por outros provimentos, em especial o Provimento nº 100/2020. O sistema e-Notariado, que viabiliza a realização de atos jurídicos por meio eletrônico, passou a ter regras mais detalhadas e padronizadas em nível nacional, incluindo procedimentos sobre videoconferência, assinatura digital, territorialidade e segurança jurídica.

O e-Notariado representa um importante passo na modernização dos serviços extrajudiciais no Brasil. Ele não só atende às demandas da sociedade digital, como também amplia o acesso à cidadania, especialmente para pessoas que vivem em áreas distantes dos centros urbanos. Como destaca o CNJ (2023), a adoção do meio eletrônico possibilita maior agilidade e transparência nos atos, sem perder a fé pública que é típica da atividade notarial. Outro

ponto relevante foi o fortalecimento do Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN), que serve como base nacional para a identificação das partes que integrarão os atos eletrônicos.

Adicionalmente, o Provimento nº 149/2023 reforça o respeito aos limites da jurisdição territorial dos tabeliães, mesmo nos atos digitais, assegurando que as atribuições locais sejam preservadas. Isso impede a concentração de atos em cartórios de maior visibilidade online, garantindo um equilíbrio entre os serviços de todo o país.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A atividade notarial brasileira sempre esteve associada a um modelo presencial, formal e pautado em interações físicas com o público. Até poucos anos atrás, todo cidadão precisava comparecer a um cartório para realizar, por exemplo, um reconhecimento de firma, a autenticação de documentos, procurações, escrituras públicas, entre outros atos. Essa prática, embora eficaz sob o ponto de vista da segurança jurídica, passou a ser limitada diante da realidade contemporânea — marcada pela conectividade, mobilidade e busca por agilidade, nos serviços prestados.

Com a chegada da pandemia da COVID-19, em 2020, tornou-se urgente pensar em formas alternativas de manter os serviços notariais em funcionamento, mesmo com as restrições de circulação. Nesse contexto, o CNJ editou o Provimento nº 100/2020, instituindo o sistema e-Notariado e autorizando formalmente a realização de atos notariais, em ambiente eletrônico, por meio de videoconferência e assinatura digital (BRASIL, 2020). Foi um marco



disruptivo que rompeu com séculos de prática presencial obrigatória.

A transformação não ficou limitada ao período emergencial. Em 2023, com a publicação do Provimento nº 149/2023, o CNJ consolidou todas as regras sobre atos notariais digitais, substituindo o Provimento nº 100/2020 e incorporando avanços relevantes, como a classificação dos atos em físicos, híbridos e eletrônicos.

O Provimento nº 149/2023 manteve dispositivos essenciais do modelo anterior, como a obrigatoriedade da videoconferência para lavratura de atos eletrônicos e o uso de assinatura digital notariada ou emitida pela ICP-Brasil. Como ressalta Baltazar (2024) essa continuidade garante que a digitalização não prejudique a credibilidade dos cartórios, mas sim fortaleça sua função como garantidores da fé pública e da legalidade dos atos.

Também é importante destacar o papel da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que criou a infraestrutura da ICP-Brasil e deu base legal à assinatura eletrônica com validade jurídica. Essa norma serve de pilar técnico para o funcionamento seguro da plataforma e-Notariado, tornando possíveis atos como testamentos, escrituras de compra e venda, autorizações de viagem, e muito mais, tudo de forma 100% digital.

A evolução do notariado digital no Brasil reflete não apenas uma reação à pandemia, mas sim uma mudança estrutural profunda, no modo como os serviços públicos são oferecidos. A iniciativa do CNJ foi decisiva para alinhar o notariado com os princípios da administração pública digital, contribuindo para a desjudicialização, o acesso à justiça e a modernização da cidadania brasileira. Embora ainda existam desafios, como a exclusão digital de

parte da população, o caminho trilhado pelo e-Notariado aponta para um futuro mais acessível, seguro e eficiente.

3. O PROVIMENTO Nº 100/2020

O Provimento nº 100/2020, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), representou um avanço significativo na modernização dos serviços extrajudiciais ao estabelecer normas e diretrizes para a realização de atos notariais em meio eletrônico. Publicado em 26 de maio de 2020, esse provimento surgiu inicialmente como uma medida emergencial para permitir a continuidade dos serviços notariais durante a pandemia da COVID-19, mas logo mostrou-se uma medida estrutural e necessária à transformação digital do serviço público notarial brasileiro.

do Sistema e- Notariado, uma plataforma nacional padronizada, que permite a prática de diversos atos notariais por meio remoto, utilizando recursos como videoconferência, assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou certificado notariado, e o arquivamento seguro de documentos em formato eletrônico. Fundamentado nos princípios da eficiência (CF, art. 37), da acessibilidade e da segurança jurídica, o Provimento nº 100/2020 está alinhado à Lei nº 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro no país.

Entre os aspectos técnicos mais relevantes do Provimento nº 100/2020, estão a exigência da verificação da identidade das partes por meio de videoconferência gravada, a assinatura digital, como forma válida de manifestação da vontade, e a responsabilidade do tabelião por garantir a integridade dos documentos e do ato



jurídico praticado. Além disso, o Provimento nº 100/2020 reforça a necessidade de consentimento expresso, e o uso de tecnologias compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (BRASIL, 2020).

Com o passar do tempo, percebeu-se a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as normas do Provimento nº 100/2020. Foi então que o Provimento nº 149/2023 entrou em vigor, revogando expressamente o anterior e consolidando as normas relacionadas aos serviços notariais eletrônicos. De acordo com o novo texto, os dispositivos do Provimento nº 100 foram não só mantidos, mas também ampliados e reorganizados de maneira mais clara, visando melhor padronização, em todo o território nacional.

O novo Provimento nº 149/2023 detalha, por exemplo, a classificação dos atos notariais em eletrônicos, híbridos e físicos, dando maior precisão jurídica à natureza documental de cada um deles. Também trouxe avanços, quanto à territorialidade digital, reafirmando que, mesmo em ambiente virtual, o tabelião deve respeitar os limites de sua atuação territorial, mantendo o vínculo com o domicílio da parte ou a localização do imóvel, conforme o caso.

Outro ponto de modernização foi a regulamentação do Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN), que passou a ser instrumento oficial de identificação eletrônica e histórico de atos. Isso fortaleceu os critérios de segurança da plataforma e-Notariado, permitindo maior rastreabilidade e confiança na atuação dos tabeliães.

4. EVOLUÇÃO COM O PROVIMENTO Nº 149/2023

Dando continuidade ao processo de modernização dos serviços notariais iniciado com o Provimento nº 100/2020, foi promovido o Provimento nº 149/2023, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trouxe a unificação e a consolidação das normas sobre atos notariais eletrônicos em um único regulamento. Seu principal objetivo é conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e uniformidade na execução dos atos digitais, em todo o território nacional.

O novo Provimento nº 149/2023 não apenas altera, mas revoga integralmente o Provimento nº 100/2020, substituindo-o por um texto normativo mais abrangente e sistemático. Com isso, busca-se eliminar divergências interpretativas, padronizar procedimentos e fortalecer a eficácia das práticas notariais no meio eletrônico, garantindo sua plena validade jurídica.

O Provimento nº 149/2023 ampliou o escopo normativo ao detalhar os procedimentos para a lavratura eletrônica de escrituras públicas, procurações, testamentos, atas notariais, autenticações, reconhecimentos de firma, entre outros. Todos esses atos devem ser realizados exclusivamente por meio da plataforma e-Notariado, mantida sob responsabilidade do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), assegurando um ambiente tecnológico seguro, interoperável e rastreável.

A nova regulamentação reafirma o papel institucional do tabelião como detentor da fé pública, inclusive no ambiente digital, e estabelece critérios técnicos e jurídicos objetivos para a formalização



dos atos notariais eletrônicos. Dessa forma, o Provimento nº 149/2023 contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, acelera a prestação de serviços e amplia o acesso da população, especialmente nas localidades com menor cobertura presencial de serviços cartorários.

5. O E-NOTARIADO (PROVIMENTO Nº 149/2023)

O e-Notariado é uma plataforma oficial digital que possibilita a execução de atos notariais, de modo remoto e digital, com a mesma validade legal dos atos efetuados presencialmente, em cartórios. Atualmente, é regulamentado pelo Provimento nº 149, de 5 de julho de 2023, instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, que unificou as diretrizes relativas aos serviços notariais eletrônicos.

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF) administra a plataforma, que se encontra sob a responsabilidade da Corregedoria Nacional. No e-Notariado, é possível praticar atos como escrituras públicas eletrônicas, testamentos, procurações, atas notariais, autenticação de documentos digitais e reconhecimento de assinatura com assinatura digital.

O sistema utiliza o certificado digital notariado, que é emitido gratuitamente pelos cartórios de notas habilitados, e conta com videoconferência obrigatória, em determinados casos, com o profissional habilitado, podendo ser um escrevente autorizado, ou até mesmo o próprio tabelião, para verificar a identidade das partes e garantir a manifestação da vontade, conforme o previsto no próprio Provimento nº 149/2023.

6. E-NOT ASSINA

O e-Not Assina é uma funcionalidade da plataforma e-Notariado, criada pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, que permite ao cidadão reconhecer digitalmente sua assinatura em documentos eletrônicos, com a mesma validade jurídica do reconhecimento de firma feito presencialmente em cartório.

Por meio dessa ferramenta, é possível assinar arquivos no formato PDF usando o certificado digital notarizado, emitido gratuitamente pelos cartórios de notas. O processo é realizado de forma totalmente online: o usuário envia o documento, define os signatários e a ordem das assinaturas, assina eletronicamente com seu certificado e, ao final, o tabelião realiza o reconhecimento digital das assinaturas. O documento final pode ser baixado e validado com segurança, pois possui QR Code e código de autenticação para conferência em site oficial.

Essa inovação elimina a necessidade de deslocamento ao cartório para esse tipo de serviço e proporciona maior agilidade na formalização de contratos, declarações e outros documentos particulares, especialmente para pessoas físicas e jurídicas que necessitam autenticar documentos à distância. O e-Not assina representa um avanço significativo, na digitalização dos serviços notariais, oferecendo praticidade com respaldo legal e fé pública.



7. A DESJUDICIALIZAÇÃO E O PAPEL DO E-NOTARIADO NO DESAFOGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

Um dos efeitos mais significativos da implantação do sistema e-Notariado foi a sua contribuição prática para a desjudicialização das relações civis no Brasil. Desde a publicação do Provimento nº 100/2020, e principalmente com a consolidação do Provimento nº 149/2023, tornou-se mais claro que o objetivo do CNJ, além de digitalizar os serviços notariais, era também desafogar o Judiciário de demandas que não exigem litígio, como lavraturas de escrituras de inventário, separações consensuais e reconhecimento de união estável.

Esse processo de desjudicialização, previsto em diversos dispositivos legais e incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça, permite que atos da vida civil sejam praticados diretamente em cartório, sem necessidade de processo judicial. Com o e-Notariado, esses atos também podem ser feitos online, com a mesma segurança jurídica dos atos presenciais, resultando em uma imensa desburocratização para a sociedade, pois reduz filas, e prazos, permitindo assim maior agilidade para as partes envolvidas.

De acordo com Baltazar (2024), o avanço do e-Notariado cumpre uma função social, além da burocrática: ele transforma a relação entre o cidadão e o sistema de justiça, tornando-a mais horizontal e acessível. A possibilidade de resolver questões como testamentos, procurações, ou partilhas consensuais de forma remota, desafoga as vias judiciais, e torna o serviço público mais eficiente.

Essa transformação do acesso à justiça por via extrajudicial está alinhada com o que se chama de “Justiça multiportas”, um

conceito defendido por estudiosos como Kazuo Watanabe e reforçado pela Resolução nº 125/2010 do CNJ. Nessa perspectiva, o Judiciário não é mais o único meio de solução de conflitos ou demandas. Ao contrário: o cidadão deve ter acesso a diversas formas de resolução de questões, como mediação, arbitragem, conciliação e o serviço notarial — que se destaca justamente pela fé pública e pela formalidade dos atos.

Conforme Mustafá e Braz (2021), o papel dos cartórios de notas nesse cenário se torna ainda mais estratégico. Eles não apenas formalizam atos civis, mas também promovem segurança jurídica e preventiva, reduzindo litígios futuros e oferecendo caminhos alternativos à judicialização.

Outro aspecto importante é que, por meio do e-Notariado, o alcance territorial do serviço notarial foi ampliado, o que também facilita a desjudicialização, em regiões onde o Judiciário é precário ou de difícil acesso. Antes, em cidades pequenas ou zonas rurais, as pessoas precisavam se deslocar dezenas de quilômetros até a comarca mais próxima para realizar o inventário de partilha entre outros atos. Hoje, com o uso da videoconferência e da assinatura digital notariada, é possível formalizar um inventário ou divórcio sem sair de casa, com segurança e validade em todo território nacional.

Os custos envolvidos também diminuem. Embora os cartórios cobrem emolumentos pelos serviços, estes são frequentemente menores do que as custas judiciais e honorários advocatícios, especialmente nos atos consensuais e simples. Isso torna o serviço mais acessível para uma parcela maior da população e evita que pessoas deixem de regularizar sua situação por medo de



enfrentar um processo ou arcar com os custos de um advogado.

Outro ponto que vale destacar é o fato de que a desjudicialização via e-Notariado também fortalece a confiança da população no serviço extrajudicial brasileiro. Os cartórios, tradicionalmente vistos, como burocráticos ou inacessíveis, passaram a ser enxergados, como instrumentos de solução eficaz e moderna, em sintonia com os tempos digitais e com a demanda da sociedade por agilidade e respeito ao tempo das pessoas.

O e-Notariado não é apenas uma inovação digital. Ele é uma ferramenta potente de desjudicialização, que ajuda a reorganizar o sistema de justiça brasileiro, aliviando o Judiciário, empoderando o cidadão, e elevando o papel dos cartórios de notas a um novo patamar de relevância social. Sua implementação reforça a ideia de que tecnologia, direito e cidadania podem caminhar juntos, promovendo soluções mais rápidas, humanas e inclusivas para as necessidades do dia a dia.

8. OS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO SISTEMA E-NOTARIADO: SEGURANÇA, PLATAFORMAS, E ORGANIZAÇÃO NACIONAL

O funcionamento do e-Notariado depende de uma combinação entre tecnologia, normatização jurídica e organização institucional. Ao contrário do que muitos imaginam, ele não é apenas um site ou uma ferramenta de assinaturas, mas sim um sistema nacional integrado, com regras próprias, segurança criptografada, verificação de identidade em vídeo, e validação jurídica por parte de tabeliães de notas. Esses elementos estruturais são fundamentais para

garantir que os atos digitais tenham a mesma validade e segurança dos atos presenciais praticados em cartório.

Um dos principais pilares do sistema é o uso de videoconferência obrigatória, para que o tabelião possa validar a identidade das partes, verificar a manifestação da vontade, e garantir que ninguém esteja sendo coagido ou agindo sob erro. O artigo 9º do Provimento nº 149/2023 estabelece que a videoconferência deve ser gravada e armazenada, servindo como prova futura do consentimento expresso. Isso substitui o antigo comparecimento presencial ao cartório, mas mantém o rigor.

Outro ponto essencial é a assinatura digital com certificado notariado, que pode ser emitido de forma gratuita nos próprios cartórios credenciados. Esse certificado serve como identidade digital válida para todos os atos feitos na plataforma. De acordo com o CNB/CF (2024), esse tipo de certificado é armazenado em nuvem, é exclusivo para uso no sistema e- Notariado e não exige token ou cartão físico como os certificados ICP-Brasil convencionais. Isso facilita bastante o uso, especialmente por pessoas que não têm tanta familiaridade com tecnologia.

A plataforma e-Notariado também conta com a integração ao Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN), que funciona como um banco de dados nacional, contendo o histórico de atos praticados por cada usuário, bem como informações cadastrais. Segundo o art. 38 do Provimento 149, esse cadastro é gerenciado de forma centralizada e obrigatória, permitindo mais controle e rastreabilidade de fraudes. O CCN, além disso, ajuda os cartórios a evitarem duplicidade de atos, além de promover mais



agilidade no reconhecimento de identidade.

Outro elemento importante da estrutura é o papel do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), que atua como entidade gestora da plataforma, em nome dos cartórios brasileiros. Ele é responsável por manter os padrões técnicos, fazer treinamentos e desenvolver atualizações, além de promover campanhas educativas e facilitar o diálogo entre os cartórios e o Poder Judiciário. Como diz Mustafá (2021), o sistema só funciona de forma segura porque existe uma articulação nacional entre a tecnologia e a normatização jurídica.

No aspecto técnico, a segurança do e-Notariado é comparável à de sistemas bancários. Todos os documentos assinados recebem hashes criptográficos (são códigos de tamanho constante produzidos a partir de um bloco de dados, sendo utilizados principalmente para confirmar a integridade de arquivos e mensagens), são integrados à cadeia de blocos da certificação digital, e são arquivados digitalmente com proteção contra alterações indevidas

Além da segurança, o sistema também busca ser inclusivo e acessível, sendo possível operar o e-Notariado por celular, tablet ou computador. Para pessoas com deficiência auditiva, por exemplo, os tabeleiros podem adotar a Libras durante a videoconferência ou utilizar sistemas de legenda. Isso mostra que o sistema vai além da digitalização, incorporando também a inclusão, como princípio essencial da modernização dos serviços extrajudiciais.

Vale ressaltar que o e-Notariado está em constante evolução. O CNJ e o CNB trabalham juntos para atualizar as regras,

ampliar a quantidade de atos disponíveis e melhorar a experiência do usuário. Em 2024, por exemplo, foram implementadas melhorias no agendamento de videoconferência, além de uma interface mais simples para assinaturas simultâneas entre várias partes. Isso reforça que, embora seja um sistema jurídico, o e-Notariado acompanha também a evolução tecnológica e o feedback de seus usuários.

Os elementos estruturais do e-Notariado são fundamentais para sua credibilidade e eficácia. A soma entre norma jurídica, tecnologia e gestão nacional faz com que os atos notariais eletrônicos sejam tão válidos, seguros e confiáveis, quanto os realizados presencialmente. É justamente essa base sólida que torna o sistema referência em inovação jurídica, sendo inclusive estudado por outros países da América Latina, como modelo de digitalização responsável.

9. PAPEL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL (CNB/CF)

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) é a entidade responsável pela gestão técnica e institucional da plataforma e-Notariado, conforme designado pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ. Seu papel é essencial para garantir a padronização, segurança, manutenção e inovação contínua do sistema digital que conecta todos os cartórios de notas do país.

Além de administrar a plataforma, o CNB/CF promove a capacitação dos tabeliães e escreventes, produz materiais educativos, manuais técnicos e orientações normativas que auxiliam os cartórios na transição e adaptação ao ambiente digital. Também mantém o



Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN), que centraliza dados dos usuários para facilitar e proteger a prática de atos online.

O CNB atua ainda como interlocutor direto entre os cartórios e os órgãos reguladores, como a Corregedoria Nacional de Justiça, sendo o elo que garante o bom funcionamento do sistema, o cumprimento da legislação e a promoção de melhorias constantes. Por isso, sua atuação é fundamental para o sucesso do e-Notariado, funcionando como guardião técnico e institucional da plataforma.

10. IMPACTOS SOCIAIS DO E-NOTARIADO

A criação do e-Notariado trouxe diversos impactos positivos no aspecto social, principalmente no que diz respeito ao acesso à cidadania e à inclusão digital. Antes da digitalização, muitas pessoas enfrentavam dificuldades para realizar atos notariais simples, seja por morar em regiões distantes de cartórios ou por limitações físicas, financeiras, ou até mesmo de tempo. Com a plataforma, esses obstáculos foram diminuídos, permitindo que qualquer cidadão com acesso à internet possa assinar documentos, fazer escrituras ou reconhecer firmas sem precisar se deslocar até o cartório, todas as vezes que for realizar tais atos.

Esse avanço representa uma forma de democratização dos serviços notariais. Populações que antes eram excluídas do sistema formal passaram a ter acesso direto aos mesmos direitos, com segurança jurídica garantida. A plataforma também beneficia grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e moradores de áreas rurais, que agora conseguem exercer sua cidadania de forma mais autônoma e prática.

O e-Notariado colabora com a modernização da própria imagem dos cartórios, que antes eram vistos como instituições burocráticas e lentas. Hoje, a percepção é de inovação, proximidade com o cidadão e eficiência. Assim, o impacto social do e-Notariado vai além do aspecto técnico: ele promove inclusão, igualdade de acesso e participação ativa na vida civil, o que fortalece a cidadania e a confiança nas instituições.

11. ACESSIBILIDADE NO E-NOTARIADO: UM DIREITO GARANTIDO

Um dos maiores benefícios sociais trazidos pelo e-Notariado é o fortalecimento da acessibilidade aos serviços jurídicos. Pessoas com mobilidade reduzida, deficiência visual ou auditiva, idosos e até moradores de regiões remotas passam a ter acesso a atos notariais sem precisar sair de casa.

A plataforma digital conta com recursos tecnológicos que favorecem a inclusão, como integração com softwares leitores de tela, legendas em tempo real durante videoconferências, possibilidade de agendamento flexível e orientação personalizada para usuários com necessidades especiais. Além disso, os cartórios devem garantir atendimento inclusivo, com adaptação dos procedimentos, quando necessário, conforme os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Isso mostra que o e-Notariado não é apenas uma inovação tecnológica, mas também um avanço na promoção da cidadania plena e equitativa, ao assegurar que todos possam exercer seus direitos civis de forma digna, prática e segura.



12. VALIDADE DOS ATOS NOTARIAIS DIGITAIS

A validade dos atos notariais digitais está prevista no artigo 312 do Provimento nº 149/2023, que diz o seguinte:

Art. 312. Os atos notariais eletrônicos, cuja autenticidade seja conferida pela internet por meio do e-Notariado, constituem instrumentos públicos para todos os efeitos legais e são eficazes para os registros públicos, as instituições financeiras, as juntas comerciais, o Detran e para a produção de efeitos jurídicos perante a administração pública e entre os particulares.

Esse artigo deixa claro que os atos lavrados, de forma digital, por meio da plataforma e-Notariado possuem a mesma validade jurídica dos documentos realizados presencialmente, em cartório. Isso significa que contratos, escrituras, procurações, testamentos e outros documentos realizados digitalmente têm força de lei, são considerados instrumentos públicos e podem ser utilizados, em diversas esferas da vida civil, empresarial e administrativa.

A legislação garante que esses documentos sejam aceitos por órgãos oficiais, como cartórios de registro de imóveis, bancos, empresas públicas e privadas, juntas comerciais, repartições públicas e até mesmo para transferência de veículos junto ao Detran. Isso é possível graças à adoção de recursos tecnológicos, como o certificado digital ICP-Brasil, a assinatura digital notariada, a verificação por QR Code e a videoconferência obrigatória, em determinados atos, que asseguram a integridade e autenticidade dos documentos.

Outro ponto importante é que essa validade não depende do meio físico. Mesmo sem uma versão impressa, o ato digital pode ser usado legalmente e tem força probatória. A tecnologia empregada assegura que o conteúdo do documento seja inviolável e que a identidade das partes envolvidas seja confirmada, o que garante segurança e confiabilidade ao ato.

O e-Notariado não só modernizou os serviços notariais, mas também proporcionou acessibilidade jurídica com validade garantida, respeitando todos os princípios de legalidade, segurança e eficácia dos documentos públicos.

13. COMO CONSEGUIR SEU CERTIFICADO DIGITAL

A aquisição do certificado digital pode ser feita de duas maneiras: presencialmente ou de forma totalmente virtual. Na forma presencial, a pessoa interessada deve se dirigir até um tabelionato de notas habilitado, portando um documento de identificação oficial com foto como RG, CNH, CIM, CRM, Carteira da OAB, dentre outros. Com esses documentos em mãos, o cidadão deve procurar o tabelião ou escrevente habilitado para emitir ou atualizar seu cadastro na plataforma da CCN. Após esse procedimento, o usuário já pode instalar o aplicativo do e-Notariado em seu celular, realizar a emissão por meio da verificação em duas etapas, além da colheita de impressões digitais e reconhecimento facial. Após a emissão, estará apto para a realização de atos notariais de forma remota.

Já na opção totalmente digital, basta acessar o site do e-Notariado e preencher um formulário eletrônico com seus dados e documentos pessoais. Em seguida, o sistema apresenta uma lista de



cartórios habilitados, entre os quais o usuário escolherá um para prosseguir, geralmente de acordo com o seu domicílio. Após essa escolha, será feito o agendamento de uma videoconferência com o tabelião ou escrevente autorizado. Concluída essa etapa, o certificado digital será emitido e o cidadão poderá praticar atos notariais eletrônicos diretamente pelo celular ou computador com validade jurídica garantida.

14. SEGURANÇA DOS ATOS NOTARIAIS DIGITAIS

A segurança dos atos praticados pelo e-Notariado é assegurada por diversos mecanismos previstos no Provimento nº 149/2023 e em outras normas legais. Os principais pontos de segurança incluem:

14.1 Proteção de Dados (LGPD)

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), os dados das partes envolvidas são acessíveis apenas aos tabeliães ou escreventes habilitados. O artigo 316 do Provimento nº 149 do CNJ dispõe que “os dados das partes poderão ser compartilhados somente entre notários e, exclusivamente, para a prática de atos notariais, em estrito cumprimento à lei nº 13.709/2018(LGPD)”. Isso garante sigilo, integridade e uso responsável das informações.

14.2 Módulo de Fiscalização e Correição Online

Conforme o artigo 249 do Provimento nº 149/2023, os oficiais de registro têm a responsabilidade de armazenar, de forma

segura e por prazo indeterminado, os documentos e dados eletrônicos dos atos notariais. Essa exigência reforça a responsabilidade dos cartórios quanto à guarda, integridade e acessibilidade dos registros, inclusive para eventuais correções judiciais ou administrativas.

14.3 Infraestrutura Padronizada Nacionalmente

A plataforma do e-Notariado é coordenada pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), o que garante padronização, interoperabilidade e segurança em todos os atos lavrados digitalmente no país. Esse modelo nacional garante também a comunicação entre cartórios e o rastreamento eficaz das operações.

14.4 Videoconferência

A videoconferência é uma etapa essencial para garantir a segurança jurídica dos atos. Prevista no Provimento nº 149/2023, ela é obrigatória em determinados atos e serve para confirmar a identidade das partes, validar a manifestação de vontade e assegurar que o conteúdo do ato está sendo compreendido. O tabelião ou escrevente autorizado lê o ato em voz alta, colhe o aceite das partes e grava todo o procedimento, criando uma camada adicional de proteção legal. Contudo, a videoconferência não é admitida em situações que envolvam dúvidas, quanto à capacidade civil, ou quando há exigência de solenidade especial prevista em lei.

14.5 Certificado Digital

A prática dos atos exige o uso de um certificado digital.



Ele pode ser emitido gratuitamente por meio da própria plataforma do e-Notariado ou ser de origem particular, desde que esteja dentro dos padrões da ICP-Brasil. Esse certificado assegura a autenticidade da assinatura e impede fraudes.

14.6 Verificação de Veracidade

Todos os documentos assinados digitalmente no e-Notariado possuem um QR Code vinculado, o que permite sua validação em tempo real por meio do site oficial da plataforma. Isso garante que terceiros possam confirmar a autenticidade do documento com facilidade e segurança.

14.7 Matrícula Notarial Eletrônica (MNE)

De acordo com o artigo 295 do Provimento nº 149/2023, foi instituída a Matrícula Notarial Eletrônica (MNE), um número único e exclusivo que identifica cada ato lavrado digitalmente. Esse código, composto por 24 dígitos, permite a rastreabilidade total da operação e deve constar obrigatoriamente, em todas as certidões e traslados emitidos. Ele reforça a autenticidade do ato e previne adulterações, aumentando a confiança dos usuários e das instituições públicas e privadas.

Com esses elementos combinados, o sistema e-Notariado garante segurança jurídica elevada, protegendo tanto o conteúdo, quanto os participantes dos atos notariais, e tornando os processos confiáveis, auditáveis e acessíveis.

15. FORMAS POSSÍVEIS DE PRATICAR ATOS NOTARIAIS

Com a entrada em vigor do Provimento nº 149/2023, os atos notariais passaram a poder ser realizados de três formas diferentes:

15.1 Ato Presencial

É a forma tradicional, realizada diretamente no cartório, com a presença física das partes e do tabelião. Essa modalidade continua sendo a regra para casos, em que a solenidade exige presença física.

15.2 Ato Híbrido

De acordo com o artigo 313 do Provimento nº 149/2023, “fica autorizada a realização de ato notarial híbrido, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância, nos termos deste Código de Normas.” Essa modalidade permite maior flexibilidade sem prejudicar a formalidade e a validade jurídica do ato.

15.3 Ato Nato Digital

Os atos natos digitais são aqueles que são concebidos diretamente na mídia digital, sem qualquer origem física. Mesmo assim, continuam vinculados ao domicílio das partes envolvidas e, no caso de escrituras públicas, a versão física continua sendo impressa, nos livros do cartório para registro. Essa modalidade é um reflexo direto da evolução tecnológica nos serviços extrajudiciais.



16 ATOS POSSÍVEIS DE SEREM FEITOS PELO E-NOTARIADO

De acordo com a Lei 8.935 de 1994, os Atos possíveis de fazer em cartório são:

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

I - lavrar escrituras e procurações, públicas;

II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III - lavrar atas notariais;

IV - reconhecer firmas;

V - autenticar cópias.

Segue abaixo uma melhor explicação sobre os atos:

16.1 Escrituras públicas

As escrituras públicas são documentos oficiais, lavrados por tabeliães que formalizam a vontade das partes em criar, modificar ou extinguir negócios jurídicos, sempre que a lei exige essa forma solene. Elas são essenciais, porque funcionam como prova incontestável da manifestação das partes, assegurando a transparência e a segurança do ato.

16.1.1 Escritura de compra e venda

Documento que formaliza a transferência de propriedade de bens, principalmente imóveis, de uma parte para outra, sendo fundamental para a segurança, nas transações imobiliárias. De acordo com o artigo 108 do Código Civil, atos que envolvam

imóveis acima de trinta vezes o salário-mínimo devem ser feitos por escritura pública. A escritura é obrigatória para possibilitar o posterior registro, no cartório de registro de imóveis, o que transfere de fato a titularidade do bem. Pelo e-Notariado, esse processo se tornou mais acessível, rápido e com menos burocracia, sem perder validade legal.

16.1.2 Escritura de permuta

Ato pelo qual duas partes trocam bens entre si, sem a intervenção direta de dinheiro, como troca de imóveis ou veículos. A permuta tem previsão no Código Civil nos artigos 533 e 534, e segue os mesmos princípios da compra e venda, exceto pela forma de pagamento.

Quando envolver imóveis ou valores elevados, a escritura pública se torna obrigatória, sendo possível sua lavratura por via digital com certificação das partes.

16.1.3 Escritura de dação em pagamento

Formaliza a entrega de um bem, como forma de quitar uma dívida, sendo um instrumento de acordo entre credor e devedor. É regulada pelo artigo 356 do Código Civil e exige o consenso entre as partes envolvidas. Através do e-Notariado, o credor pode aceitar, por exemplo, um veículo ou imóvel em troca da dívida, e tudo isso pode ser feito de forma remota com a presença virtual do tabelião.

16.1.4 Escritura de doação

Documento que registra a transferência gratuita de bens ou



direitos, muito comum em doações de imóveis entre familiares. O Código Civil regula a doação nos artigos 538 a 564, exigindo escritura pública, quando envolver imóveis, conforme artigo 541. É possível também incluir cláusulas de inalienabilidade, usufruto ou reversão, as quais são respeitadas, mesmo nos atos digitais praticados pelo e-Notariado.

16.1.5 Escritura de emancipação

Permite que menores relativamente capazes com pelo menos 16 anos, adquiram capacidade jurídica plena, mediante autorização legal e em determinadas condições. Conforme o artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil, a emancipação pode ser feita por escritura pública com o consentimento dos pais ou responsável legal. Pelo e-Notariado, essa formalização pode ocorrer de forma remota, desde que todos estejam devidamente identificados e participem da videoconferência obrigatória.

16.1.6 Escritura de divórcio

Possibilita a dissolução consensual do casamento, em casos sem filhos menores ou incapazes, por meio de um procedimento ágil e desburocratizado. Com base na Lei nº 11.441/2007 e no artigo 733 do Código de Processo Civil, o divórcio pode ser feito extrajudicialmente por escritura pública, sendo dispensada a intervenção judicial. Pelo e-Notariado, essa formalização digital exige que ambas as partes estejam de acordo, com a presença de um advogado comum ou de advogados distintos, conforme previsto no artigo 316 do Provimento nº 149/2023.

16.2 Escritura de procuração pública e subestabelecimento

A procuração pública é o instrumento pelo qual alguém outorga poderes a outra pessoa para agir em seu nome em diversas situações, como administrar bens, resolver questões judiciais ou administrativas. Já no caso do subestabelecimento é quando uma pessoa que tem poderes concebidos por procuração, substabelece esse poder a terceiros por motivos diversos, como está no próprio nome, a pessoa substabelece o poder concedido a ela. A formalização pode ser feita pelo e-Notariado, desde que o outorgante participe da videoconferência de identificação e aceite o conteúdo do instrumento de forma digital.

16.3 Testamento Público

Mesmo digitalmente, o testamento mantém todos os requisitos formais, incluindo videoconferência obrigatória, para assegurar a liberdade e autenticidade da manifestação de última vontade. O Código Civil, em seus artigos 1.857 a 1.875, define o testamento público como o que é escrito pelo tabelião, conforme as declarações do testador, e lido na presença deste e de duas testemunhas. Pelo Provimento nº 149/2023, é possível realizar esse ato de forma digital, com gravação da videoconferência e assinatura eletrônica, respeitando a privacidade e a segurança da manifestação.

16.4 Atas Notariais

Registram fatos presenciados, ou conferidos e analisados em forma digital pelo tabelião. Podem ser usadas para comprovar



mensagens, reuniões, vistorias, entre outros. São aceitas como prova em juízo e podem ser lavradas digitalmente. Estão previstas no artigo 384 do Código de Processo Civil e são muito utilizadas para comprovar conteúdos digitais, como ofensas em redes sociais, mensagens, e-mails, e também para registrar a presença de pessoas em reuniões virtuais.

16.5 Reconhecimento de Firma

Com a funcionalidade e-Not Assina, é possível reconhecer assinaturas de forma remota e com validade jurídica, usando o certificado digital notariado. Essa ferramenta substitui o reconhecimento manual da firma em cartório físico, permitindo que o cidadão assine documentos digitalmente, sem sair de casa, e que o tabelião valide a assinatura por meio eletrônico com fé pública.

16.6 Autenticação de Cópias

Permite validar digitalmente cópias de documentos originais, com segurança e reconhecimento por entidades públicas e privadas. A autenticação feita pelo e-Notariado possui validade jurídica, desde que observados os requisitos de integridade do documento e certificação pelo tabelião.

16.7 Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO)

O Provimento nº 149/2023 inovou ao permitir que familiares formalizem digitalmente a autorização para doação de órgãos, de forma ágil e segura, por meio do e-Notariado e com videoconferência com o tabelião. Essa medida tem salvado vidas ao

acelerar o processo de autorização. A AEDO pode ser feita por ascendentes, descendentes ou cônjuge do falecido, conforme previsto no art. 268 do Provimento nº 149/2023, e a gravação da videoconferência serve como comprovação do consentimento legítimo da família.

17. DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO

Apesar dos significativos avanços proporcionados pelo e-Notariado, sua implementação no Brasil encontrou (e ainda encontra) diversos entraves de ordem estrutural, técnica, cultural e social.

Um dos principais desafios é a desigualdade no acesso à internet e à tecnologia. Enquanto centros urbanos contam com boa cobertura e infraestrutura digital, muitas áreas rurais e regiões periféricas ainda enfrentam limitações sérias, como conexões instáveis, ausência de dispositivos modernos e até mesmo falta de familiaridade com o uso de computadores e smartphones. Essa exclusão digital impede que uma parte significativa da população tenha acesso pleno aos serviços oferecidos pelo e-Notariado, o que compromete a universalidade do sistema.

Outro desafio recorrente é a adaptação dos cartórios ao ambiente virtual. Muitos tabeliães e escreventes precisaram passar por treinamentos específicos para lidar com os novos sistemas eletrônicos, o que implicou em custos financeiros, investimento em equipamentos, atualização de softwares e mudança na organização interna dos fluxos de trabalho. Em diversas serventias, especialmente as menores ou localizadas em cidades do interior, essa transformação



exigiu um esforço considerável.

A resistência cultural à digitalização também representou um obstáculo. Profissionais acostumados, há décadas, com o modelo físico, muitas vezes, demonstraram insegurança, quanto à confiabilidade das assinaturas eletrônicas, ao uso de videoconferência ou à real validade dos atos praticados a distância. Além disso, os próprios usuários, especialmente os mais idosos, demonstraram receio ou dificuldade para operar a plataforma, o que exige uma atuação mais didática dos cartórios.

Há ainda o desafio da segurança jurídica, principalmente nos primeiros momentos da implantação. Surgiram dúvidas sobre a força probatória dos documentos digitais, sobre a aceitação por órgãos públicos e privados, e sobre a compatibilização dos atos eletrônicos com os sistemas das juntas comerciais, registros de imóveis, bancos, Detrans, entre outros. Foi justamente diante dessas incertezas que o Provimento nº 149/2023 foi editado, substituindo o Provimento nº 100/2020, para consolidar e aperfeiçoar as normas.

Outro ponto sensível é garantir que as partes compreendam integralmente os atos que estão assinando digitalmente. A videoconferência busca suprir essa necessidade, mas ainda exige atenção redobrada por parte dos tabeliães ou escreventes autorizados para verificar a manifestação livre, consciente e informada da vontade — especialmente em situações que envolvem pessoas com baixa escolaridade ou pouco contato com o ambiente digital.

Há o desafio constante da atualização tecnológica. Como a tecnologia avança rapidamente, os sistemas cartorários precisam acompanhar esse ritmo, mantendo-se atualizados, quanto a novas

ferramentas, novas vulnerabilidades de segurança cibernética e novos padrões legais ou técnicos.

Os desafios enfrentados pelo e-Notariado não se restringem apenas à sua implantação inicial. Eles envolvem um processo contínuo de aprimoramento, educação digital, modernização estrutural, investimento em capacitação e, principalmente, construção de confiança por parte da sociedade, para que esse novo modelo possa cumprir seu papel de forma plena, acessível e segura.

18. PERSPECTIVAS FUTURAS

O e-Notariado simboliza um marco na modernização dos serviços extrajudiciais brasileiros e sua tendência é de expansão contínua. O futuro aponta para a ampliação das funcionalidades da plataforma e a maior integração com sistemas públicos e privados.

Um dos movimentos mais esperados é a integração com o gov.br, permitindo que dados públicos já registrados em sistemas do governo sejam utilizados para agilizar o preenchimento de documentos e a verificação de identidade. Também há esforços para que a plataforma se integre com registros públicos eletrônicos, juntas comerciais digitais, cartórios de registro de imóveis e até bancos, tornando possível uma cadeia de atos completamente digital e segura.

Espera-se o aumento da automação de processos. Com o uso de inteligência artificial, será possível realizar triagens automáticas de documentos, pré-análise de dados e verificação de consistência, reduzindo erros e acelerando os trâmites. A tecnologia pode auxiliar inclusive na validação documental e na prevenção de



fraudes com sistemas mais inteligentes de verificação.

As empresas também podem se tornar usuárias cada vez mais frequentes do e-Notariado. A plataforma poderá ser expandida para oferecer ferramentas específicas para pessoas jurídicas, como autenticação de atos societários, registro de contratos empresariais, e reconhecimento de assinaturas por representantes legais.

Outra perspectiva relevante está na desjudicialização de conflitos. Com a possibilidade de resolver questões por vias extrajudiciais — como divórcios, inventários, doações e testamentos — sem necessidade de processos judiciais, o sistema ganha agilidade, eficiência e desafoga o Poder Judiciário. Essa é uma tendência que pode ser ainda mais fortalecida com o avanço do e-Notariado.

A familiarização das novas gerações com o meio digital tende a consolidar esse modelo como o padrão preferencial, nos próximos anos. A confiança da sociedade, aliada à modernização constante da estrutura cartorária, aponta para um cartório do futuro mais acessível, rápido, seguro e em sintonia com as exigências do século XXI.

19. EFEITOS ECONÔMICOS DA DIGITALIZAÇÃO NOTARIAL

A transformação digital dos serviços notariais não trouxe apenas benefícios jurídicos e operacionais, mas também importantes impactos econômicos.

Para o cidadão comum, os efeitos mais visíveis são a redução de custos indiretos. Ao realizar atos sem sair de casa, evita-

se gastos com transporte, impressão de documentos, autenticações físicas, alimentação fora de casa e perda de horas de trabalho em filas. Esses pequenos custos, somados, representam uma economia significativa, especialmente em grandes cidades ou para pessoas com rotina apertada.

Para os cartórios, a digitalização promove eficiência operacional e redução de despesas administrativas. Com menos papel e espaço físico necessário, e com sistemas automatizados, as serventias conseguem atender mais pessoas. Isso resulta em aumento da produtividade, melhor organização e possibilidade de investir em novas tecnologias, sem que haja aumento nos preços cobrados ao público.

Do ponto de vista macroeconômico, o e-Notariado estimula o ambiente de negócios. Ao facilitar a formalização de contratos, a lavratura de escrituras e a validação de documentos, a plataforma encurta prazos, reduz burocracias e aumenta a segurança jurídica — fatores decisivos para o crescimento do setor imobiliário, para o fortalecimento de startups, pequenas empresas e para o dinamismo econômico.

A digitalização incentiva a formalização de relações jurídicas, o que traz benefícios fiscais, protege os direitos das partes envolvidas e reduz a informalidade — algo essencial em um país com altos índices de transações informais. Em médio e longo prazo, isso contribui para o fortalecimento institucional e a confiança nas instituições.



20. JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTOS SOBRE ATOS DIGITAIS

A aceitação dos atos notariais digitais não se limita à esfera administrativa. O Poder Judiciário também tem reconhecido, de forma consistente, a validade e eficácia desses atos, inclusive em decisões.

Os tribunais têm seguido essa linha, como em decisões envolvendo reconhecimento de firma digital, em contratos de locação. Nesses casos, juízes confirmaram a validade da assinatura realizada por meio do e-Not Assina, com base no artigo 312 do Provimento nº 149/2023, que garante aos atos eletrônicos a mesma força probatória dos atos lavrados presencialmente.

Esses entendimentos jurisprudenciais fortalecem a confiança dos usuários e consolidam o e-Notariado como ferramenta segura e plenamente aceita no ordenamento jurídico. Demonstram ainda que o Judiciário está acompanhando a modernização dos serviços notariais, alinhando-se à transformação digital e reconhecendo o valor legal dos documentos eletrônicos como instrumentos públicos de fé pública.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação e a consolidação do e-Notariado representam um marco na modernização dos serviços notariais no Brasil, alinhando-os às necessidades da sociedade contemporânea. Por meio da digitalização, foi possível garantir maior acessibilidade, eficiência, segurança jurídica e inclusão social, especialmente em um país tão desigual e extenso territorialmente como o nosso.

Como apresentado ao longo deste trabalho, o Provimento nº 149/2023 foi fundamental para unificar e fortalecer as normas sobre os atos notariais eletrônicos, substituindo o Provimento nº 100/2020 e ampliando as possibilidades de serviços realizados de forma remota. A plataforma permite desde escrituras públicas e procurações até autorizações para doação de órgãos, sempre com validade legal garantida e respaldo tecnológico robusto.

Por outro lado, não se pode ignorar os desafios enfrentados, como a exclusão digital, a adaptação dos cartórios, a necessidade de capacitação dos profissionais e o desenvolvimento de confiança por parte da população. Esses obstáculos mostram que a digitalização notarial ainda é um processo em construção, que exige investimentos contínuos em infraestrutura, educação digital e segurança.

As perspectivas futuras são bastante positivas. A tendência é que o e-Notariado se torne cada vez mais integrado a outros sistemas públicos e privados, contribuindo para a desjudicialização, para a aceleração de processos e para o fortalecimento do ambiente de negócios. A aceitação crescente do Poder Judiciário e os impactos econômicos positivos reforçam a importância dessa transformação.

O e-Notariado não é apenas uma ferramenta tecnológica, mas uma verdadeira revolução na forma como o cidadão se relaciona com os serviços notariais. Ele aproxima, simplifica e democratiza o acesso à fé pública, tornando o cartório do século XXI mais próximo, eficiente e acessível para todos.



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALTAZAR, Jorge. *A modernização notarial e os desafios da digitalização*. São Paulo: Revista dos Cartórios, 2024.

BRASIL. *Medida Provisória nº 2.200-2/2001*. Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2200-2.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. *Conselho Nacional de Justiça*. Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/provimento-100/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. *Conselho Nacional de Justiça*. Provimento nº 149, de 5 de julho de 2023. Consolida as normas sobre atos notariais eletrônicos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3267>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CNB/CF – COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL. *Manual de uso da plataforma e-Notariado*. Brasília: CNB/CF, 2024. Disponível em: <https://www.e-notariado.org.br/notary/get-to-know>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CNB/MG – COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS. *Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos – AEDO*. Disponível em: <https://cnbmg.org.br/comunicado-cnb-mg-autorizacao-eletronica-de-doacao-de-orgaos-aedo/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CONJUR. MUSTAFÁ, André; BRAZ, Fernanda. Delimitação territorial eletrônica no notariado. *Consultor Jurídico*, 20 fev. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-20/mustafa-braz-delimitacao-territorial-eletronica-notariado/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CRYPTOID. *Cartórios de Notas lançam o e-Not Assina e o reconhecimento de assinatura passa a ser digital*. Disponível em:

<https://cryptoid.com.br/cartorio/cartorios-de-notas-lancam-o-e-not-assina-e-o-reconhecimento-de-assinatura-passa-a-ser-digital/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

JUSBRASIL. *Atos notariais digitais: como funciona o e-Notariado e o que mudou?* Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/atos-notariais-digitais-como-funciona-o-e-notariado-e-o-que-mudou/3078630208?msocid=3278fea25f796d8f1d16eb655ec86cc5>. Acesso em: 01 jul. 2025.

KAZUO, Watanabe. *Justiça multiportas e a desjudicialização dos conflitos*. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

MUSTAFÁ, André; BRAZ, Fernanda. *Cartórios e cidadania digital: o papel do notariado na era da tecnologia*. Porto Alegre: Editora Jurídica Digital, 2021.

OJS-RDN. *A evolução digital dos serviços notariais no Brasil*. Revista de Direito Notarial. Disponível em: <https://ojs-rdn.galoa.net.br/index.php/direitonotarial/article/view/72>. Acesso em: 01 jul. 2025.

PUCRS. *A digitalização dos serviços extrajudiciais brasileiros: desafios e oportunidades*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/11167>. Acesso em: 01 jul. 2025.

SUPORTE NOTARIADO. *Solicitação de certificados digitais notarizados*. Disponível em: https://suporte.notariado.org.br/support/solutions/articles/4300066703_5-solicitac%C3%A3o-de-certificados-digitais-notarizados. Acesso em: 01 jul. 2025.

TABELIÃO 13°. *e-Not Assina*. Disponível em: <https://13tabeliao.com.br/enotassina/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

TABELIONATO DO BARREIRO. *Territorialidade e ato notarial eletrônico*. Disponível em:



<https://cartoriobarreiro.com.br/artigos/territorialidade-e-at-notarial-eletronico/>. Acesso em: 01 jul. 2025.